



# 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro

Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

**Nº 806.969 de 11/07/2025**

**Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 172 (cento e setenta e duas) páginas, foi apresentado em 09/05/2025, protocolado sob nº 945.546, tendo sido registrado sob nº 806.969 e averbado no registro nº 806.968 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.**

**Denominação**

**CLUBE ESPORTIVO DA PENHA**

**CNPJ nº 61.745.303/0001-28**

**Natureza:**

**NOVO ESTATUTO**

São Paulo, 11 de julho de 2025

Maicon Carvalho dos Santos  
Escrevente

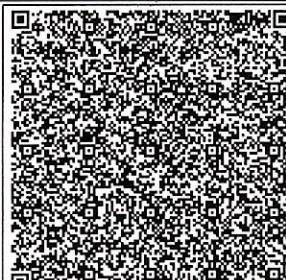
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 1.319,39	R\$ 374,16	R\$ 256,18	R\$ 69,97	R\$ 90,32
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 62,71	R\$ 27,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200,37



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00250634765640543

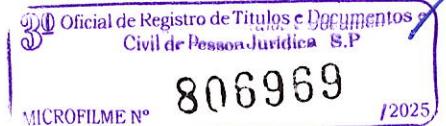


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1131834PJDA000140479DF25N

# CLUBE ESPORTIVO DA PENHA

## ESTATUTO SOCIAL



### CAPÍTULO I - Do Clube, Sede e Fins

**Art. 1º** O Clube Esportivo da Penha, fundado em 1º de janeiro de 1930, na cidade de São Paulo, na Rua Capitão João Cesário no. 354, inscrito no CNPJ sob o nº 61.745.303/0001-28, é uma associação desportiva sem fins lucrativos, com duração de tempo indeterminado, constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, de capacidade econômica, raça, sexo, religião ou credo político, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

**§ 1º** O número de associados poderá ser limitado desde que essa medida não contrarie os interesses do Clube.

**§ 2º** Para a limitação do número de associados, o Presidente da Diretoria Administrativa proporá a medida, por escrito, ao Conselho Deliberativo, expondo sucintamente os motivos e as conveniências, cabendo ao Conselho Deliberativo julgar se convém ou não ser feita a limitação.

**Art. 2º** O Clube tem por fim:

- a) promover, propagar e ministrar, entre seus associados, o esporte amador, a cultura física, proporcionando-lhes exercícios desportivos em suas diversas modalidades, bem como, desenvolver a recreação esportiva, o lazer e a prática do convívio social e cultural, através de promoções internas e externas.
- b) promover festas e torneios desportivos, de acordo com os regulamentos aprovados, bem como festas sociais.
- c) prestar sua cooperação a todas as iniciativas em prol do engrandecimento do desporto nacional.
- d) incutir e difundir, entre seus associados, o amor à Pátria, o espírito de brasiliade, obediência à ordem, o respeito às leis e às autoridades constituídas, bem como, tudo fazer para o desenvolvimento cívico.
- e) promover periodicamente atividades sociais, recreativas e culturais.
- f) estabelecer parceiras e convênios com o fim de incentivar a prática esportiva.

**Art. 3º** Na medida de seu interesse, o Clube poderá filiar-se às entidades esportivas, concorrendo aos torneios e campeonatos de qualquer modalidade por elas promovidos ou patrocinados.

A large area at the bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink, likely from club members, which are partially obscured by the page's fold.

## CAPÍTULO II - Dos Poderes do Clube

**Art. 4º.** São Poderes harmônicos e independentes do Clube:

- a) a Assembleia Geral.
- b) o Conselho Deliberativo.
- c) a Diretoria Administrativa.
- d) o Conselho Fiscal.
- e) o Conselho de Orientação.



**Art. 5º.** As funções exercidas pelos membros dos diversos Poderes serão desempenhadas gratuitamente.

**Art. 6º.** Só poderão fazer parte dos Poderes do Clube, os associados:

- a) que estejam na plenitude dos seus direitos estatutários.
- b) que pertençam às categorias de associados fundadores, beneméritos, benfeiteiros, contribuintes, remidos e cooperadores.
- c) que sejam maiores de dezoito anos ou tenham a maioridade civil.

**Parágrafo único.** Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa; Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Orientação, o associado deverá comprovar a efetividade associativa de 10 (dez) anos ininterruptos, e já ter sido eleito para o cargo de conselheiro em pelo menos duas oportunidades, tendo cumprido integralmente o mandato.

## CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral

**Art. 7º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube, competindo-lhe eleger o Conselho Deliberativo e, dela, somente poderão participar os associados fundadores, beneméritos, benfeiteiros, contribuintes, remidos e cooperadores, que tenham mais de 12 (doze) meses de efetividade social, todos maiores de 18 (dezoito) anos ou com maioridade civil e na plenitude dos direitos estatutários.

**Art. 8º.** Reunir-se-á a Assembleia Geral:

- a) ordinariamente, a cada 03 (três) anos, no último sábado do mês de outubro, com o fim exclusivo de eleger os membros do Conselho Deliberativo.
- b) extraordinariamente, para destituir os administradores e alterar o Estatuto Social, e para outras hipóteses não sujeitas à Assembleia Geral Ordinária
- c) a Assembleia será especialmente convocada para trata-los deliberar sobre as matérias descritas nas alíneas anteriores, somente podendo deliberar:

- I- em primeira convocação com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.
- II- em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto, observado o mínimo de 150 votantes.

**Parágrafo único.** A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dando conhecimento aos associados, por edital, obrigatoriamente publicado na imprensa e afixado na sede social, com antecedência de 30 (trinta) dias, e, facultativamente, por circulares ou outros meios de divulgação.

**Art. 9º.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, obedecendo a mesma forma que a Ordinária:

- a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- b) pelo Presidente da Diretoria Administrativa.

**Art. 10.** A Assembleia Geral também será convocada extraordinariamente quando no mínimo 1/5 (um quinto) de associados das categorias de fundadores, beneméritos, benfeiteiros, contribuintes, contribuintes idosos, família, remidos e cooperadores, maiores de 18 (dezoito) anos ou com maioridade civil e na plenitude dos seus direitos estatutários, requererem a sua convocação.

**§ 1º:** os requerentes deverão oficiar ao Presidente do Conselho Deliberativo, expondo articuladamente os motivos determinantes do pedido, o qual providenciará a sua convocação dentro do prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do pedido, atendidas as disposições do presente Estatuto.

**§ 2º:** O presidente do Conselho Deliberativo receberá o pedido e estando os requisitos e condições em conformidade com as formalidades previstas no caput e no parágrafo anterior dará prosseguimento no feito em 5 (cinco) dias úteis.

**§ 3º:** A Assembleia Geral, requerida nos termos deste artigo, somente se realizará com o quórum mínimo correspondente a 50% (Cinquenta por cento) dos associados que firmaram o requerimento.

**Art. 11.** A Assembleia Geral Extraordinária tratará exclusivamente do assunto para a qual foi convocada.

**Art. 12.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá tomar medidas ou resoluções que, por força deste Estatuto, caibam aos outros Poderes do Clube, podendo apresentar sugestões ou medidas de interesse e benefício do Clube, inclusive rever decisões desses Poderes.

**Art. 13.** Não serão aceitas procurações nas Assembleias Gerais.

**Art. 14.** A Assembleia Geral Ordinária funcionará legalmente em primeira convocação com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados.

**Art. 15.** A Assembleia Geral será aberta pelo convocante, e na falta deste, pelo seu substituto legal que, depois de expor os motivos da reunião solicitará dos presentes a aclamação ou votação do

nome do associado que deverá presidi-la, o qual, assumindo a presidência, convidará dois associados para, na qualidade de secretários, comporem a Mesa que dirigirá os trabalhos, cabendo a estes a lavratura da respectiva ata, bem como, a feitura de todo o expediente da Assembleia.

**Art. 16.** O Presidente da Assembleia Geral tem total autonomia para dirigir os trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a sua realização, podendo suspendê-la e tomar qualquer medida para o bom andamento dos trabalhos, inclusive o de determinar a retirada do recinto dos que não se comportarem convenientemente.

**Art. 17.** Salvo autorização da Mesa, cada associado não poderá falar mais que cinco minutos, salvo nos casos de defesa própria ou de explicações pessoais.

**Art. 18.** As votações serão feitas:

- a) obrigatoriamente, por escrutínio secreto, quando for para escolha do Conselho Deliberativo.
- b) nos demais casos poderão ser pelo processo nominal, por aclamação ou escrutínio, conforme o desejo da maioria dos associados presentes.
- c) as matérias serão aprovadas nas assembleias gerais por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos em que o estatuto exigir quórum maior.

**Art. 19.** As atas das Assembleias Gerais, sempre que possível, serão redigidas, discutidas e aprovadas imediatamente após o término dos trabalhos. Entretanto, a Assembleia poderá autorizar a Mesa a lavrar e assinar a ata posteriormente.

#### **CAPÍTULO IV - Do Conselho Deliberativo**

**Art. 20.** O Conselho Deliberativo terá mandato de 3 (três) anos, com funcionamento permanente. Será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, constituindo-se de:

- a) 120 (cento e vinte) membros titulares, com 60 (sessenta) suplentes eleitos, conforme disposto no artigo 136 do presente Estatuto Social.
- b) Membros vitalícios, assim considerados os associados definidos no art. 23 deste Estatuto. Parágrafo Único. Com a finalidade de adequar o mandato dos atuais conselheiros, esses terão os seus mandatos encerrados quando da posse dos eleitos pelo novo critério adotado, pela reforma estatutária de 11/11/2018.

**Art. 21.** Os candidatos a membro do Conselho Deliberativo deverão contar, no mínimo, 3 (três) anos de efetividade associativa.

**§ 1º.** Os membros efetivos serão os mais votados.

**§ 2º.** Em caso de empate, será considerado eleito o que tiver mais tempo como associado e, se persistir o empate, o mais idoso.

**§ 3º.** Será fixada em 3 (três) anos a vigência da suplência proclamada após a realização da Assembleia Geral.

**Art. 22.** Os membros suplentes serão convocados pela direção do Conselho para preencherem as vagas e os impedimentos que, por qualquer circunstância venham a se verificar, dando-lhes posse no início da primeira reunião seguinte à ocorrência.

**Art. 23.** Será considerado Conselheiro Vitalício todo o associado que, eleito na forma da letra "a" do art. 27 e art. 43, tenha exercido, até o término do mandato, os cargos de Presidente da Diretoria Administrativa, Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho de Orientação que, neste último caso, tenha este cumprido, no mínimo dois mandatos.

**Art. 24.** Os membros do Conselho Deliberativo que ocupem ou venham a ocupar cargos no Conselho Fiscal, na Diretoria Administrativa ou Comissão de Sindicância e Disciplina, ficarão com seu mandato suspenso, salvo no caso de eleições de que trata o art. 27, das quais poderão participar, na plenitude de seus direitos, desde que manifestem essa vontade ao Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 3 (três) meses da data da reunião.

**§ 1º.** Para seu retorno ao Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Administrativa e da Comissão de Sindicância e Disciplina deverão obedecer o prazo de descompatibilização de 3 (três) meses, a contar da data do afastamento do cargo que vinham exercendo.

**§ 2º.** A Diretoria Administrativa oficiará ao Presidente do Conselho Deliberativo, comunicando o desligamento do conselheiro do cargo que nela ocupava, fazendo menção a ata em que a demissão foi concedida.

**§ 3º.** Idêntico procedimento deverá ser tomado pelo Conselho Fiscal.

**§ 4º.** Verificada a procedência, o Presidente do Conselho Deliberativo sustará o interdito previsto neste artigo, dando ciência ao conselheiro de sua reintegração a partir do prazo estabelecido no parágrafo 1º. deste artigo.

**Art. 25.** Na sessão de instalação, tomarão parte no Conselho somente os conselheiros efetivos, sendo feita a verificação dos que renunciaram aos mandatos ou que por qualquer motivo não possam ter assento no Conselho. Em seguida, será determinada a convocação para a próxima reunião, procedendo-se à chamada dos suplentes, em igual número de vagas existentes.

**Art. 26.** Os membros do Conselho de Orientação, os efetivos do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Administrativa terão assento no Conselho, podendo apresentar propostas, sugestões, esclarecimentos, tomar parte em todos os debates, não tendo, porém, direito a voto.

**Art. 27.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

a) para sua instalação, dentro de 30 dias após a Assembleia Geral em que se deu a sua eleição. Esta reunião será convocada pelo Presidente da Diretoria Administrativa em exercício e presidida pelo membro que tiver presidido os trabalhos da Assembleia Geral em que se deu a eleição do Conselho e, no seu impedimento, por um dos secretários da Mesa e, ainda na falta destes, por quem for escolhido no momento. Imediatamente, após a sua instalação e posse dos conselheiros eleitos, o Conselho Deliberativo elegerá e dará posse ao seu Presidente e Vice-Presidente, cujos mandatos serão de 03 (três) anos. Em seguida, e já sob a presidência do presidente eleito, elegerá o Presidente

e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, dando-se a posse no primeiro dia útil do mês de dezembro, para um mandato de 03 (três) anos, em ato solene presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

**b)** no primeiro trimestre, para se pronunciar sobre o balanço geral do exercício encerrado em 31 de dezembro, para ouvir e decidir sobre parecer escrito e circunstanciado do Conselho Fiscal acerca da vida econômico-financeira do Clube, sobre o relatório do Presidente da Diretoria Administrativa e demonstrativo patrimonial, "várias" e expediente. No segundo e no terceiro trimestre, para ouvir e decidir sobre parecer escrito e circunstanciado do Conselho Fiscal, acerca da vida econômico-financeira do Clube; para ouvir e decidir sobre o relatório do Presidente da Diretoria Administrativa, "várias" e expediente. No quarto trimestre, além das atribuições especificadas no segundo e no terceiro trimestre, apreciar e se pronunciar sobre as peças que compõem o orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte.

**Parágrafo único.** Nos anos em que houver a Convocação da Assembleia Geral para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e dos demais cargos administrativos, o orçamento da receita e da despesa, tratado na letra "b" desse artigo, deverá ser apreciado, com o necessário pronunciamento do Conselho, até a primeira quinzena do mês de outubro.

**Art. 28.** Reunir-se-á extraordinariamente:

- a)** quando julgue necessário a Diretoria Administrativa, mediante solicitação feita pelo seu Presidente.
- b)** a requerimento de 1/5 (um quinto) ou mais dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.
- c)** a requerimento de metade e mais um dos membros efetivos do Conselho.
- d)** por convocação de seu Presidente, para julgar os casos previstos neste Estatuto ou por qualquer motivo de força maior.
- e)** a requerimento do Conselho Fiscal, na forma do art. 50, letra j.
- f)** a requerimento do Conselho de Orientação, através de seu Presidente.

**§ 1º.** Nos casos das alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" deste artigo, os ofícios serão dirigidos ao Presidente do Conselho Deliberativo, sendo obrigatória a exposição sucinta dos motivos que levam os signatários a solicitar tal convocação. Neste caso, o Presidente do Conselho Deliberativo providenciará para que a reunião seja efetuada, no máximo dentro de 20 (vinte) dias úteis.

**§ 2º.** Nas reuniões extraordinárias só poderão ser discutidos e deliberados os assuntos que motivaram sua convocação.

**Art. 29.** O Conselho Deliberativo funcionará legalmente, em primeira convocação, na hora marcada para o início da reunião, com a presença de metade e mais um dos seus membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de conselheiros.

Parágrafo único. Não serão permitidas procurações nas reuniões do Conselho Deliberativo.

**Art. 30.** Para qualquer reunião do Conselho Deliberativo, os conselheiros serão convocados obrigatória e nominalmente por escrito, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias, podendo o aviso de convocação ser publicado com 3 (três) dias de antecedência no site oficial do Clube e afixado na sua sede.

Parágrafo único. A convocação será considerada entregue quando remetida para o endereço do conselheiro constante dos registros do Clube.

**Art. 31.** São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) eleger e dar posse ao seu Presidente e Vice-Presidente.
- b) eleger e dar posse ao Presidente e 1º. e 2º. Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa e membros do Conselho Fiscal.
- c) orientar e fiscalizar a administração do Clube, formulando, inclusive, planejamento geral que resguarde suas tradições e a realização de suas finalidades.
- d) julgar os relatórios da Diretoria Administrativa e os pareceres do Conselho Fiscal, balancetes, balanços e demais atos econômicos e financeiros do Clube.
- e) julgar e conceder títulos honoríficos e de homenagem, inclusive os relativos a beneméritos, benfeiteiros e campeões.
- f) deliberar sobre assuntos concernentes aos fins, objetivos e atividades do Clube, com os mais amplos poderes, podendo, inclusive, requisitar, compulsoriamente, documentos que julgar conveniente.
- g) deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação.
- h) fiscalizar o rigoroso cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos em vigor e das deliberações de todos os Poderes do Clube.
- i) comunicar aos demais Poderes as suas deliberações para que sejam respeitadas e efetivadas.
- j) tomar conhecimento e julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria Administrativa.
- l) deliberar sobre aquisições que ultrapassem o valor correspondente a 100 (cem) salários mínimo nacional; operações de crédito com garantia hipotecária de bens sociais; transigir em juízo ou fora dele, bem como, sobre autorização à Diretoria Administrativa para contratar empréstimos, assinar escrituras, aceitar letras, emitir promissórias e o que for necessário para a legalização de créditos autorizados.
- m) propor a reforma total ou parcial do Estatuto Social, por iniciativa própria ou do Conselho de Orientação, ou da Diretoria Administrativa, em conformidade com o Artigo 164 deste Estatuto.
- n) fazer sugestões à Diretoria Administrativa.

- o) fixar ou alterar as contribuições dos associados e fazer todos os reajustes e as necessárias alterações no que se refere às taxas, inclusive suprimi-las.
- p) resolver os casos omissos e os de interpretação deste Estatuto.

**Art. 32.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente ou substitutos legais, com assistência dos secretários.

§ 1º. Na falta do Presidente e dos seus substitutos legais, será escolhido, por aclamação, um conselheiro dentre os presentes, que assumirá a presidência e convidará dois outros conselheiros para servirem como secretários "ad-hoc", cabendo a estes lavrar a ata dos trabalhos dessa reunião, se possível, no ato.

§ 2º Quando houver eleição, o Presidente escolherá, dentre os conselheiros presentes, dois escrutinadores.

**Art. 33.** Com exceção do conselheiro vitalício, será destituído o conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo determinará, para o imediato cumprimento do disposto neste artigo, que seja convocado o suplente para o preenchimento da vaga.

**Art. 34.** Todos os assuntos serão decididos pela maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, o Presidente tomará parte na votação, tendo voto de qualidade obrigatório.

**Art. 35.** Das decisões do Conselho Deliberativo admitir-se-á sua revisão dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitadas pelos Poderes do Clube, ou 50% mais um dos membros do Conselho Deliberativo, ou pela Assembleia Geral Extraordinária, salvo no caso do artigo 12, quando o prazo será de 90 dias.

**Art. 36.** Para facilitar suas atividades, o Conselho Deliberativo terá 2 (duas) comissões: uma de Sindicância e outra de Obras e Finanças compostas, cada uma, de 5 (cinco) conselheiros nomeados, livremente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Compete à Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo, averiguar os recursos impetrados por associados. Averigar, também, atos de indisciplina cometidos por conselheiros e denunciados pela Diretoria Administrativa e, para ambos os casos, apresentar, para avaliação e julgamento do Conselho Deliberativo, relatório detalhado da ocorrência.

§ 2º. Compete à Comissão de Obras e Finanças avaliar solicitações da Diretoria Administrativa sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo, artigo 31, letras " I " e "o", no que concerne a prioridades e possibilidades financeiras para feitura de obras e aquisições. Analisar, também, os pedidos de aumento de taxas e de contribuições associativas e, para ambos os casos, apresentar, para melhor decisão do Conselho Deliberativo, parecer por escrito de suas conclusões.

**Art. 37.** Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) rubricar os livros de atas do Conselho Deliberativo.
- b) nomear e dar posse ao 1º. e 2º. Secretários do Conselho Deliberativo.

- c) convocar e presidir as reuniões.
- d) rubricar os processos julgados e todos os papéis que se relacionem com o Conselho Deliberativo ou apresentados a este.
- e) proceder ao registro das candidaturas solicitadas para os cargos eletivos.
- f) assinar as carteiras de identificação dos membros do Conselho Deliberativo, os títulos honoríficos e outros concedidos por deliberação do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto.
- g) assumir a direção do Clube, juntamente com o Vice-Presidente e os secretários do Conselho Deliberativo, no caso de renúncia ou de destituição do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa. Neste caso, convocará imediatamente o Conselho Deliberativo para eleição do Presidente e do 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa, que completarão o mandato, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 65 deste Estatuto.

**Art. 38.** Ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 39.** Ao primeiro secretário compete:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.
- b) redigir e lavrar as atas das reuniões, procedendo à sua leitura em reunião.
- c) redigir, assinar e encaminhar todas as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo.
- d) tomar conhecimento de toda correspondência dirigida ao Conselho Deliberativo, dela dando ciência ao seu Presidente que, obrigatoriamente a transmitirá à Casa.
- e) formalizar e redigir as convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo.

**Art. 40.** Ao segundo secretário compete auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

## **CAPÍTULO V - Do Conselho de Orientação**

**Art. 41.** O Conselho de Orientação será composto somente de membros natos, assim entendidos os associados que hajam exercido os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, inclusive o presidente que estiver em exercício neste órgão, e Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa.

**Art. 42.** Terão assento no Conselho de Orientação, salvo em reuniões privativas, sem direito a voto, os Presidentes da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal em exercício, para informar assuntos sujeitos a julgamento e relatar o desempenho das atividades do Clube.

**Art. 43.** A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Orientação será feita pelos

seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim na 2ª. (segunda), segunda-feira do mês de dezembro, com posse imediata. Caberá ao Presidente eleito a escolha do secretário.

§ 1º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em única vez para o mesmo cargo no escrutino imediatamente a seguir.

§ 2º. Para que o associado possa a se candidatar a membro do Conselho de Orientação, deverá comprovar a efetividade associativa de 10 (dez) anos ininterruptos, e já ter sido eleito para o cargo de Presidente Administrativo; Vice-Presidente Administrativo; Presidente do Conselho Deliberativo e Vice-Presidente Deliberativo, e ter sido conselheiro em pelo menos duas oportunidades, tendo cumprido integralmente o mandato.

**Art. 44.** Ao Conselho de Orientação compete:

- a) orientar a administração do Clube, resguardando-lhe as tradições e animando-lhe à realização de seus objetivos, visando bem estar social e a vigilância na defesa e cumprimento deste Estatuto e demais normas subsidiárias.
- b) orientar e apresentar sugestões à Diretoria Administrativa quando julgar conveniente.
- c) emitir, facultativamente, parecer ao Conselho Deliberativo quanto ao relatório da Diretoria Administrativa, balanços do exercício, previsão orçamentária e balancetes mensais.
- d) se houver pedido do Conselho Fiscal, examinar os livros, documentos e balanços apresentados pelo Presidente da Diretoria Administrativa, denunciando ao Conselho Deliberativo, os erros e irregularidades que tenha verificado no desempenho de suas atribuições.
- e) solicitar informações ao Presidente da Diretoria Administrativa requisitando documentos necessários ao desempenho de suas atribuições.
- f) recomendar ao Presidente da Diretoria Administrativa o saneamento dos atos administrativos que violem o Estatuto Social e demais normas internas, assim como as leis do País e as deliberações dos Poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior.
- g) apurar a responsabilidade de qualquer membro da Diretoria Administrativa, por iniciativa própria, comunicando em relatório ao Conselho Deliberativo.
- h) convocar o Conselho Deliberativo para reuniões extraordinárias, discutindo, nestas, apenas os assuntos que determinaram a convocação.
- i) propor ao Conselho Deliberativo, com as respectivas indicações, qualquer alteração deste Estatuto.
- j) exercer qualquer outra atribuição que lhe seja autorizada pelo Conselho Deliberativo e não conferida à competência de outro Poder constante deste Estatuto.

**Parágrafo único.** No uso das atribuições próprias, velará o Conselho de Orientação sobre o cumprimento da boa execução das deliberações a que o Clube deve respeito, emanadas de Poderes.

ou órgãos desportivos de hierarquia superior, corrigindo os atos de administração praticados sem observância das respectivas disposições.

**Art. 45.** O Conselho de Orientação reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, ou quando for convocado pelo seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros, pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O Conselho de Orientação funcionará legalmente, em primeira convocação na hora marcada para o início da reunião, com a presença de metade e mais um dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de conselheiros.

§ 2º. Não serão permitidas procurações nas reuniões do Conselho de Orientação.

**Art. 46.** A juízo do Conselho de Orientação, suas reuniões poderão ser privativas.

**Art. 47.** Ao seu Presidente caberá fiscalizar o cumprimento das decisões do órgão, determinando as providências necessárias para tanto, por intermédio do Presidente da Diretoria Administrativa. Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 48.** Os membros do Conselho de Orientação, que ocupem ou venham a ocupar cargos no Conselho Fiscal, na Diretoria Administrativa ou Comissão de Sindicância e Disciplina, ficarão com seus mandatos suspensos, podendo, entretanto, participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

## **CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal**

**Art. 49.** O Conselho Fiscal compor-se-á no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos ao mesmo cargo pelo mesmo período.

§ 1º. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

§ 2º. Os suplentes, pela ordem de votação, serão convocados para substituir os efetivos ou licenciados. Se não houver mais suplentes a convocar, o Conselho Deliberativo, se necessário, elegerá o associado a quem deva incumbir a substituição.

§ 3º. Caso haja, na eleição que elegerá os membros do Conselho Fiscal, inscrições de até 14 (quatorze) candidatos, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes; caso haja inscrições de 15 (quinze) candidatos ou mais, a composição será de 5 (cinco) efetivos e 5 (cinco) suplentes.

§ 4º. Para que o associado possa se candidatar ao Conselho Fiscal, deverá comprovar 5 (cinco) anos de efetividade associativa ininterrupta.

**Art. 50.** Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar o balancete mensal da Tesouraria, emitindo parecer sobre o mesmo, depois de

conferir os livros, documentos e o que mais se tornar necessário.

- b) acompanhar e fiscalizar, permanentemente, a gestão financeira do Clube, inclusive, participando das reuniões da Diretoria Administrativa e reunindo-se pelo menos mensalmente, lavrando atas de suas reuniões.
- c) emitir parecer escrito sobre o balanço financeiro anual, bem como sobre qualquer assunto de natureza econômica.
- d) verificar da boa ou má aplicação do dinheiro e recursos do Clube e se a Diretoria Administrativa exorbitar quanto à gestão financeira.
- e) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo para apresentar seu parecer escrito e circunstaciado e prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados.
- f) dar parecer sobre o projeto de orçamento e opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação.
- g) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Conselho de Orientação.
- h) denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto Social, no que concerne à parte financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- i) convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente.

**Art. 51.** Observando o Conselho Fiscal qualquer ato que lhe pareça irregular, solicitará esclarecimentos à Diretoria Administrativa sobre o assunto e, não satisfeito, representará ao Conselho Deliberativo.

**Art. 52.** Se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações, a Diretoria Administrativa representará obrigatoriamente ao Conselho Deliberativo para que tome as devidas providências.

**Art. 53.** No caso do Conselho Fiscal deixar de cumprir as atribuições deste Capítulo o Conselho Deliberativo cassará o mandato dos seus membros, convocando os suplentes para cumprir o restante do mandato. Não havendo suplentes, convocar-se-á novas eleições;

**Art. 54.** Para desempenho das funções do Conselho Fiscal, a Diretoria Administrativa franqueará para o respectivo exame, os livros de atas e de escrituração, os documentos de receita e despesa, e tudo quanto se relacione com valores pertencentes ao Clube, sempre que sejam solicitados.

**Art. 55.** As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas com a presença de no mínimo 2 (dois) membros, quando composto por 3 (três) membros e de 3 (três), quando composto por 5 (cinco) membros.

**Art. 56.** Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o associado que tiver qualquer grau de parentesco com o Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa.

**Art. 57.** Se algum membro do Conselho Fiscal, por qualquer circunstância, deixar de exercer suas funções, ou não comparecer a duas reuniões consecutivas, sem prévia justificativa por escrito, terá o seu mandato cassado, e o Presidente do Conselho Deliberativo convocará o primeiro suplente para assumir o cargo.

**Art. 58.** Caso o Conselho Fiscal deixe de cumprir com as suas obrigações, esse poderá ser destituído através de uma reunião extraordinária a ser marcada pelo Presidente do Conselho, com a devida justificativa prévia, onde em ato contínuo deverão ser eleitos novos membros, os quais terão mandado até a nova Assembleia Geral Ordinária de Eleições Gerais.

## **CAPÍTULO VII - Da Diretoria Administrativa**

**Art. 59.** A Diretoria Administrativa, com mandato de 3 (três) anos, cujo término dar-se-á a 30 de novembro do ano em que houver a Assembleia Geral Ordinária de Eleições Gerais, será assim constituída:

- a) Presidente, 1º. e 2º. Vice-Presidentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo.
- b) Vice-Presidente Administrativo; 1º. e 2º. Secretários; Vice-Presidente de Finanças; 1º. e 2º. Tesoureiros; Vice-Presidente Social; Vice-Presidente Jurídico; Vice-Presidente de Esportes; Vice-Presidente de Higiene, Saúde e Serviços Sociais e diretores de Cultura; de Eventos e Social; de Esportes; de Patrimônio; de Serviços Patrimoniais; de Sede e Campo; de Relações Públicas; de Propaganda e Marketing; de Negócios Jurídicos; de Bares, Higiene e Saúde, Serviços Sociais; Departamento Feminino; de Sindicância, Disciplina e Segurança Patrimonial, de Tecnologia e Informação; de esportes Paralímpicos e de acessibilidade; de Relações Institucionais; de Relações Públicas; do Departamento de Recreação Infantil e do Idoso; de Qualidade, Conformidade e Compliance; de Ouvidoria e de Meio Ambiente e Sustentabilidade; os quais serão nomeados por livre escolha do Presidente da Diretoria Administrativa.

**Parágrafo único:** Para que o associado possa a se candidatar aos cargos descritos no item "a" do presente artigo, deverá comprovar a efetividade associativa de 10 (dez) anos ininterruptos, e já ter sido eleito para o cargo de conselheiro em pelo menos duas oportunidades, tendo cumprido integralmente o mandato, e estar devidamente inscrito na chapa vencedora da última eleição, exceto aos conselheiros vitalícios.

**Art. 60.** Para melhor desempenho de suas atividades, a Diretoria Administrativa terá uma Comissão de Sindicância e Disciplina composta de 5 (cinco) membros e diretores de Departamentos, de tantos quantos existam ou venham a existir, todos livremente nomeados pelo Presidente da Diretoria Administrativa.

**Art. 61.** Só poderão ser integrados na Diretoria Administrativa, os associados maiores de 18 (dezoito) anos ou que tenham maioridade civil, com mais de 1 (um) ano de efetividade social e que estejam compreendidos nas categorias das alíneas "a", "c", "e", "g", "h", "i", "j" e "l" do art. 93 deste Estatuto.

**Art. 62.** A Diretoria Administrativa fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão administrativa concernentes aos fins e objetivos do Clube, não podendo, entretanto, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar ou, por qualquer forma, onerar os bens do Clube, nem contrair empréstimos, sem a autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 63.** Os membros da Diretoria Administrativa, da Comissão de Sindicância e Disciplina e diretores de Departamentos não respondem ainda que subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que diretamente causarem ao Clube e pelas despesas que fizerem sem a devida autorização.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da aprovação, pelo Conselho Deliberativo, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal ou em contrário.

**Art. 64.** O mandato da Diretoria Administrativa começará com sua posse pelo Conselho Deliberativo, que ficará deferida automaticamente para o primeiro dia útil do mês de dezembro.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa cujo mandato expirou, deverá apresentar ao Conselho Deliberativo, no primeiro trimestre, seu relatório geral, sua prestação de contas e seu demonstrativo patrimonial.

**Art. 65.** Ocorrendo o impedimento ou ausência do Presidente ou Vice-Presidentes, por mais de 1 (um) mês, serão considerados vagos os cargos, devendo o substituto legal assumir a Presidência e convocar imediatamente o Conselho Deliberativo para provê-los.

**§ 1º.** O substituto legal indicado no caput do presente artigo, é o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deverá licenciar-se do seu cargo, assumindo o seu substituto imediato.

**§ 2º.** Se o impedimento se verificar faltando 1 (um) ano ou menos para o término do mandato, o substituto legal assumirá o cargo vacante e terminará o tempo da gestão, dando ciência ao Conselho Deliberativo.

**Art. 66.** Será considerado destituído do cargo de diretor, aquele que, sem motivo justificável, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, bem como se deixar de cumprir suas obrigações.

**Art. 67.** Das reuniões da Diretoria Administrativa serão lavradas atas em livro especial, para registro autêntico dos assuntos discutidos e de suas resoluções. As atas poderão também ser lavradas por processamento de dados, devendo neste caso todas as vias ser obrigatoriamente rubricadas pelo Vice-Presidente Administrativo e pelo Presidente da Diretoria Administrativa. As atas devem também ser assinadas pelo secretário que as redigiram.

**Art. 68.** Para fins de registro de presença, todos os que comparecerem às reuniões da Diretoria Administrativa deverão assinar em livro destinado exclusivamente para esse fim.

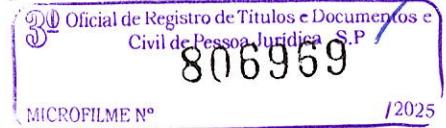
**Art. 69.** As reuniões da Diretoria Administrativa serão reservadas exclusivamente aos seus membros, facultada a presença dos expressamente autorizados.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Orientação, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e Disciplina e Diretores de Departamentos terão livre ingresso às reuniões da Diretoria Administrativa, podendo dar pareceres, emitir opiniões, não tendo, porém, direito a voto.

**Art. 70.** As votações da Diretoria Administrativa, quando se referirem às questões nominais, serão feitas por escrutínio secreto, registrando-se apenas as soluções e o número de votos.

**Art. 71.** As decisões da Diretoria Administrativa serão sempre tomadas pela maioria de diretores

presentes e, havendo empate, o Presidente tomará parte na votação, tendo voto de qualidade obrigatório.



**Art. 72.** À Diretoria Administrativa compete:

- a) dirigir e administrar o Clube de conformidade com este Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações dos demais Poderes, suas determinações e as disposições regulamentares internas.
- b) elaborar o seu regimento interno dentro do espírito e princípios deste Estatuto, bem como o regulamento de provas desportivas, alterando as suas disposições sempre que julgar conveniente.
- c) prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos que este necessitar para o bom desempenho de suas atribuições.
- d) aplicar as penalidades previstas no artigo 114, letras "d", "e" e "f", bem como reconsiderar, ampliar, reduzir ou mesmo cancelar as penalidades impostas pela Comissão de Sindicância e Disciplina.
- e) instituir taxas a serem cobradas aos associados, em caráter temporário ou permanente, submetendo-as previamente à aprovação do Conselho Deliberativo.
- f) propor ao Conselho Deliberativo a reforma deste Estatuto e outras medidas e providencias que julgar convenientes.
- g) propor ao Conselho Deliberativo fontes de receita, além das previstas neste Estatuto, e efetuar as despesas necessárias à administração do Clube, observadas as prescrições estatutárias
- h) decidir sobre a cessão, arrendamento ou aluguel, mediante contrato, das diversas dependências do Clube, cujo prazo não poderá exceder ao término de seu mandato. Quando a cessão, arrendamento ou aluguel deva ser feito por prazo superior ao do término do mandato da Diretoria Administrativa, o assunto deverá ser previamente submetido à consideração e aprovação do Conselho Deliberativo.
- i) indicar ao Conselho Deliberativo o nome de pessoas que por serviços prestados ou por força deste Estatuto, possam vir a ser consideradas por aquele Conselho, merecedoras do título de associados honorários, beneméritos, benfeiteiros e campeões.
- j) estabelecer, a seu critério, a cobrança de joias, taxas de inscrição, de emissão de carteiras sociais, de expediente, de exames médico e dentário, de ingresso de veículos, uso de armários ou guarda de qualquer objeto, fazendo a devida comunicação ao Conselho Deliberativo.
- l) representar aos demais Poderes do Clube, solicitando-lhes o seu pronunciamento ou deliberação específica sobre a matéria que não seja de competência da Diretoria Administrativa ou sobre a qual tenha dúvida.
- m) comunicar obrigatoriamente ao Conselho Deliberativo, todas as decisões que alterem ou instituam taxas para os associados, bem como, todas as suas deliberações e atos administrativos,

para os efeitos da letra "o" do art. 31 deste Estatuto.

- n) fornecer ao Conselho de Orientação todas as informações e documentos por ele solicitados.
- o) quando solicitado, relatar ao Conselho de Orientação o desenvolvimento da vida social e esportiva do Clube, dando-lhe contas das providências adotadas.

## **CAPÍTULO VIII - Da Administração do Clube**

**Art. 73.** Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, aos diretores administrativos, compete:

- a) orientar e fazer executar o programa de ação da Diretoria Administrativa.
- b) advertir, ou em casos imprevistos, suspender associados e tomar qualquer resolução que depender de urgência, submetendo seu ato à apreciação da Diretoria Administrativa, na primeira reunião seguinte facilitar aos Poderes do Clube o exercício de suas atribuições.

**Art. 74.** Além das atribuições constantes deste Estatuto, ao Presidente da Diretoria Administrativa, compete:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa.
- b) nomear e dar posse aos diretores administrativos, diretores de departamentos e aos membros da Comissão de Sindicância e Disciplina, na conformidade do disposto no art. 61 deste Estatuto.
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, para efetivação das finalidades do Clube.
- d) superintender e promover a execução dos atos administrativos, inclusive as deliberações tomadas coletivamente.
- e) apresentar, nas épocas determinadas estatutariamente, aos Poderes do Clube, relatórios, informações, balancetes, balanços e orçamentos, assim como, os demais elementos previstos neste Estatuto.
- f) efetivar a execução das penalidades aplicadas, de acordo com o Estatuto Social.
- g) assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente de Finanças, ou seu substituto legal, os documentos que impliquem em transações patrimoniais, cheques, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos de responsabilidade financeira, balancetes mensais e balanços anuais.
- h) outorgar procurações em conjunto com um dos Vice-Presidentes.
- i) convocar o Conselho Fiscal para os fins da letra "e" do art. 50.
- j) assinar contratos e distratos e rubricar todos os documentos de despesas autorizadas pelos Poderes competentes.

k) representar o Clube, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

l) criar instrumentos de controle social e transparência da gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitem o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, a elaboração de relatórios de gestão e execução orçamentária, atualizados periodicamente, a publicação anual de seus balanços financeiros e a criação de ouvidoria ou órgão similar encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a gestão.

**Art. 75.** Aos 1º. e 2º. Vice-Presidentes, compete:

- a) na ordem de suas designações, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- b) convocar o Conselho Deliberativo, imediatamente, no caso de renúncia ou impedimento do Presidente, obedecidas às normas estatutárias.
- c) em conjunto, outorgar procurações.

**Art. 76.** Ao Vice-Presidente Administrativo, compete:

- a) substituir sucessivamente o Presidente e os Vice-Presidentes em suas faltas e impedimentos.
- b) superintender e orientar todos os serviços de expediente da Secretaria.

**Art. 77.** Ao 1º. Secretário, compete:

- a) substituir o Vice-Presidente Administrativo em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar na execução de todos os serviços da Secretaria.

**Art. 78.** Ao 2º. Secretário, compete:

- a) substituir o 1º. Secretário em suas faltas e impedimentos.
- b) auxiliar na execução de todos os serviços da Secretaria.

**Art. 79.** Ao Vice-Presidente de Finanças, compete:

- a) superintender e gerir os serviços da Tesouraria, organizando o sistema de cobrança das contribuições, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores sociais.
- b) escrutar nos livros apropriados e com toda clareza, a receita e a despesa, os demais lançamentos contábeis, devendo, a qualquer tempo, justificar esses lançamentos.
- c) afixar mensalmente na sede social, os balancetes contábeis visados pelo Conselho Fiscal e

aprovados pela Diretoria Administrativa.

d) assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa, os cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade financeira, inclusive operações de crédito legalmente autorizadas

e) prestar, com brevidade e solicitude, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente da Diretoria Administrativa, pelo Conselho Fiscal e, quando couber, pelos demais Poderes do Clube.

**Art. 80.** Aos 1º. e 2º. Tesoureiros, compete:

a) na ordem de suas designações substituir o Vice-Presidente de Finanças em suas faltas e impedimentos;

b) auxiliar e colaborar com o Vice-Presidente de Finanças no desempenho de suas atribuições.

**Art. 81.** Ao Diretor do Patrimônio, compete:

a) zelar pela guarda e conservação de todos os valores do Clube, representados por moveis e utensílios, jogos de salão, apetrechos desportivos, ferramentas e demais materiais esportivos.

b) apresentar, anualmente, o balanço geral dos bens do Clube, móveis e imóveis, que deverá ser anexado ao relatório da Diretoria Administrativa.

**Art. 82.** Ao Diretor de Serviços Patrimoniais, compete promover o levantamento de informações e dados preliminares para estudos e pesquisas com vistas à elaboração de planos e obras;

**Art. 83.** Ao Diretor de Relações Públicas e Propaganda, compete estabelecer e manter contatos com todos os órgãos de imprensa, divulgando as atividades sociais, desportivas e outras de interesse do Clube;

**Art. 84.** Ao Diretor de Negócios Jurídicos, compete tratar dos assuntos de ordem legal de interesse do Clube;

Art. 85. Ao Diretor de Cultura, compete:

a) promover o intercâmbio cultural entre os associados, através de atividades, tais como, cursos, reuniões, teatros, filmoteca, biblioteca, pinacoteca, museus, concertos e outras afins, bem como, sala de troféus.

b) programar e incentivar atividades de caráter cívico-cultural, tais como escotismo, bandeirantismo, comemorações do aniversário do Clube e datas cívico-festivas;

**Art. 86.** Ao Vice-Presidente Social, compete superintender, organizar, dirigir festas, solenidades, recepções, recreações e demais atividades correlacionadas à área social.

**Art. 87.** Ao Vice-Presidente de Esportes, compete superintender e coordenar todas as atividades esportivas, competições internas e externas.

**Art. 88.** Ao Diretor de Sede e Campo, compete zelar pela conservação e aprimoramento de todas as dependências do Clube, levando ao conhecimento da Diretoria Administrativa todas as ocorrências anormais que porventura nela se deem e as necessidades que nela surgirem;

**Art. 89.** Ao Diretor de Higiene, Saúde e Serviços Sociais, compete promover e supervisionar os serviços médicos, de enfermagem, sauna e seções de fisioterapia;

## **CAPÍTULO IX - Da Direção de Departamentos**

**Art. 90.** Aos diretores de departamentos, compete superintender o funcionamento do departamento que estiver a seu cargo;

**Art. 91.** Para os departamentos não esportivos existentes, ou que venham a ser criados, a Diretoria Administrativa disporá quanto à competência e organização, observando os princípios estatutários, inclusive no que couber o disposto no artigo anterior.

## **CAPÍTULO X - Da Comissão de Sindicância e Disciplina**

**Art. 92.** À Comissão de Sindicância e Disciplina, compete:

- a) sindicar os precedentes, procedimentos e posição moral dos que forem propostos para associados, recebendo para esse fim, da Diretoria Administrativa, as propostas respectivas, devolvendo-as com seu parecer o mais breve possível.
- b) sindicar, julgar e aplicar penalidades aos associados que infringirem o Estatuto Social e regulamentos do Clube, dando ciência de seus atos à Diretoria Administrativa.
- c) comunicar à Diretoria Administrativa, por escrito, desde que lhe conste que algum associado foi aceito por falsas informações.

**§ 1º.** É vedado à Comissão de Sindicância e Disciplina aplicar as penalidades de desligamento e eliminação, devendo, quando julgar que assim se impõe, enviar relatório detalhado da ocorrência à Diretoria Administrativa.

**§ 2º.** As propostas associativas e pareceres, bem como, as penalidades aplicadas pela Comissão de Sindicância e Disciplina deverão ser subscritas pelo menos por 3 (três) de seus membros.

## **CAPÍTULO XI - Da Categoria dos Associados**

**Art. 93.** São associados:

- a) fundadores.
- b) Honorários.
- c) Beneméritos.

- d) Benfeiteiros.
- e) Contribuintes maiores.
- f) Contribuintes menores.
- g) Contribuintes idosos.
- h) Militantes e campeões.
- i) Remidos.
- j) Asociados família.
- l) Cooperadores.
- m) Temporários.

**Art. 94.** São associados:

- a) fundadores, todos aqueles que faziam parte do quadro social, quando da aprovação do primeiro Estatuto Social do Clube.
- b) honorários, aqueles que, pertencendo ou não ao quadro associativo, fizerem jus a esse título, como homenagem excepcional ou como prova de reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Clube.
- c) beneméritos, os que, sendo ou não efetivos do quadro social, tenham prestado serviços consideráveis ao Clube, que mereçam essa distinção.
- d) benfeiteiros, aqueles que, associados ou não, contribuírem para o patrimônio do Clube com valores que justifiquem essa distinção, nunca inferiores a 50 (cinquenta) anuidades vigentes para os associados da categoria "e" deste artigo, importânci a esta que poderá ser paga em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, sendo que o título somente será concedido na integralização do pagamento.
- e) contribuintes maiores, os que, devidamente propostos, satisfizerem as condições estatutárias e regulamentares, pagarem as contribuições e taxas devidamente fixadas.
- f) contribuintes menores, propostos na forma estatutária, tenham entre 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade, pagarem as taxas e contribuições devidamente fixadas para essa categoria, mediante expressa autorização dos pais ou responsáveis, os quais, ao completarem a idade de 18 (dezoito) anos, passam automaticamente para a categoria de associado contribuinte maior; sendo que os menores de 12 (doze) anos, só poderão participar como sócio da categoria "associado família".
- g) contribuinte idoso, os que, propostos nas formas estatutárias, tenham 65 anos, ou mais.

- h) militantes e campeões, os que estiverem enquadrados no Capítulo XII deste Estatuto.
- i) remidos, são aqueles que tenham obtido a remissão na forma dos Estatutos anteriores, posto que a partir dessa data, acaba a possibilidade da concessão da remissão a qualquer sócio, independentemente da sua idade ou tempo de contribuição.
- j) associados-família, os que, obedecendo às exigências da alínea "e" deste artigo, se propuserem, coletivamente como cônjuges ou companheiros, esses sem distinção de gênero, família monoparental, e filhos de ambos os sexos, até completarem a idade de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo único:** Na categoria de associados-família, a admissão do sócio e seus dependentes, sem distinção de gênero, ficarão condicionados a apresentação de documento público hábil que comprove tal estado e modelo de entidade familiar.

- I) associados cooperadores, os que, associados ou não, no período de 29 de janeiro de 1982 a 22 de setembro de 1982, atendendo exposição de motivos da Diretoria Administrativa, aprovada pelo Conselho Deliberativo, contribuíram para os cofres sociais com importância definida a época.
- m) temporários, aqueles vinculados a qualquer instituição que tenha firmado com o Clube contrato de uso de suas dependências esportivas, podendo ser admitidos com isenção da taxa de admissão e com valor diferenciado da contribuição social, a critério da Diretoria Administrativa, que é paga, obrigatoriamente, pela instituição à qual ele está vinculado.

**§ 1º.** A concessão das categorias das alíneas "b", "c" e "d" é da competência exclusiva do Conselho Deliberativo.

**§ 2º.** Além das categorias previstas neste artigo, poderá o Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria Administrativa, instituir outra ou outras categorias de associados que venham a influir positivamente no progresso evolutivo do Clube.

**§ 3º.** Os associados benfeiteiros terão direito a voto e serem votados, respeitada a carência mínima de 12 (doze) meses de outorga do título nessa condição e os demais prazos e exigências estatutárias.

**§ 4º.** Os associados temporários, militantes e campeões não terão direito de voto nem de serem votados.

**§ 5º.** Observados os prazos de carência e demais condições estatutárias, o associado-família e associado cooperador, bem como os seus respectivos cônjuges, poderão votar e ser votado.

**§ 6º.** Será também, admitido como dependente do associado-família a filha ou filho maior de 18 (dezoito) anos, portador de deficiência física ou mental que o impeça de exercer atividade remunerada, desde que devidamente comprovada por atestado médico, a critério da Diretoria Administrativa.

**§ 7º.** Ocorrendo a dissolução da sociedade conjugal, por morte ou por decisão judicial, devidamente comprovada, o cônjuge remanescente terá, no caso de morte ou aquele que ficar, pela separação conjugal, com a guarda dos dependentes, assegurada a condição de associado-família. Poderão ainda, caso desejem, passar à categoria individual.

§ 8º. Os associados cooperadores e respectivos cônjuges ou companheiros gozarão de todos os direitos sociais e ficarão isentos das contribuições associativas, obrigados porém ao pagamento das demais taxas comuns a todos os associados, podendo transferir seus títulos, mediante aprovação da Diretoria Administrativa e pagamento da respectiva taxa, equivalente a 50 (cinquenta) anuidades do associado contribuinte maior.

## **CAPÍTULO XII - Dos Associados Militantes e Campeões**

**Art. 95.** São considerados associados militantes aqueles que, a juízo do diretor do departamento respectivo, estiverem em condições de defender o Clube em competições oficiais, depois de admitidos como tal, pela Diretoria Administrativa.

**Parágrafo único:** O associado militante somente poderá acessar as dependências do Clube para o fim exclusivo para o treinamento ou prática esportiva aprovada pela diretoria administrativa.

**Art. 96.** Perderão a categoria de militantes:

- a) por ato de indisciplina ou qualquer outro injustificado.
- b) aqueles que deixarem de tomar parte, sem motivo justificado, em solenidades e competições esportivas oficiais e internas.

**Parágrafo único.** Os que perderem a categoria de militantes, poderão ser readmitidos mediante motivo plenamente justificado, a critério da Diretoria Administrativa.

**Art. 97.** Poderão ser admitidos na categoria de militantes os que preencham as condições para esse fim, pertençam ou não ao quadro social.

**Parágrafo único.** Quando o diretor do departamento estiver em dúvida sobre as condições de preparo do pretendente a militante, submetê-lo-á a prévio exame, durante um período de experiência que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, devendo neste caso o Diretor do Departamento cientificar a Diretoria Administrativa, que fornecerá um cartão especial, com o qual o pretendente a militante terá livre ingresso no respectivo Departamento.

**Art. 98.** A admissão para a categoria de militante será sempre feita por proposta regular, da qual constarão as assinaturas do proposto, do proponente e do diretor do departamento, bem como parecer do Vice-Presidente de Esportes, e encaminhada para julgamento da Diretoria Administrativa em sua primeira reunião, através da Comissão de Sindicância e Disciplina.

**Parágrafo único.** Da proposta deverá constar declaração de que o proposto não está inscrito em qualquer entidade para defender oficialmente outro Clube, sob pena de expulsão em caso de falsa afirmação.

**Art. 99.** O associado militante que passar para a categoria de associado contribuinte, terá contado o tempo de militante para todos os efeitos estatutários.

**Art. 100.** O associado campeão será o associado que, representando o Clube, conquistar oficialmente o título de Campeão Nacional ou Internacional e terá reconhecida essa condição pelo Conselho Deliberativo, que o diplomará e fará inscrever o seu nome em registro especial.

**Art. 101.** O associado campeão que se inscrever para defender outro Clube ou qualquer outra entidade em que o Clube esteja filiado ou não, sem autorização da Diretoria Administrativa, terá cancelado seus direitos.

**Art. 102.** O associado campeão que tiver cancelado seus direitos e reingressar no clube como militante, só readquirirá aquele título se conquistar novamente um campeonato nacional ou internacional.

**Art. 103.** O associado campeão que, sem motivo justificado, abandonar suas atividades esportivas, não perderá essa categoria, mas perderá as prerrogativas que este Estatuto e regimento interno concedam aos associados militantes, as quais readquirirá reingressando àquelas atividades, na forma estatutária.

### **CAPÍTULO XIII - Da admissão e exclusão de Associados**

**Art. 104.** A admissão de associado contribuinte e associado-família será feita por proposta escrita, em formulário especial, firmada por um associado como proponente e pelo proposto e aprovada pela Comissão de Sindicância e Disciplina.

Parágrafo único. Na proposta para associado contribuinte menor, deverá constar o consentimento do pai ou de quem legitimamente o represente.

**Art. 105.** A admissão será comunicada ao novo associado e, em caso contrário, somente ao proponente, sem fazer menção aos motivos da recusa.

Parágrafo único. Recusada a proposta, será devolvida qualquer importância depositada, sem atualização monetária e juros.

**Art. 106.** Fica facultado à Diretoria Administrativa recusar a admissão de quem tenha sido eliminado de outro Clube.

**Art. 107.** Extingue-se a qualidade de associado:

- a) por demissão solicitada.
- b) por desligamento.
- c) por eliminação;

**Art. 108.** A concessão de licença se verifica após a deliberação da Diretoria Administrativa, devendo a Secretaria comunicar o resultado ao associado interessado.

### **CAPÍTULO XIV - Dos Direitos dos Associados**

**Art. 109.** Os associados em pleno uso e gozo dos seus direitos sociais, poderão:

- a) frequentar o Clube e todas as suas dependências, no horário fixado pela Diretoria.
- b) participar de todas as diversões e promoções que o Clube organizar, desde que observem a disciplina e exigências estabelecidas.

- c) inscrever-se nos diversos departamentos esportivos.
- d) trazer à sede social seus convidados, desde que estes não estejam impedidos de frequentá-la, mediante prévia autorização de um diretor, responsabilizando-se pela conduta dos mesmos dentro desta. Os convidados poderão participar das atividades sociais, observando as normas internas do Clube.
- e) propor, quando maiores de 18 (dezoito) anos, novos associados, responsabilizando-se por este.
- f) participar das Assembleias Gerais na conformidade do disposto neste Estatuto.
- g) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo.
- h) guardar em dependência determinada pelo Clube, previamente autorizada pela Diretoria Administrativa, objetos esportivos e pessoais.
- i) propor ou sugerir, de preferência por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa para o Clube.
- j) reclamar, de preferência por escrito, à Diretoria Administrativa, providências para sanar irregularidades que verificar nas atividades associativas.
- l) representar em termos respeitosos e por escrito à Diretoria Administrativa, bem como, ao Conselho Deliberativo, quando se julgar prejudicado por atos daquela ou de qualquer um de seus membros, de algum associado ou de empregado do Clube.
- m) recorrer, observados os precisos termos estatutários, de decisões que lhe sejam contrárias.
- n) solicitar demissão, fazendo o pedido por escrito.
- o) requerer à Diretoria Administrativa, por motivos justificáveis, licença associativa com dispensa de pagamento das contribuições sociais, por um prazo de até 6 (seis) meses, a critério da Diretoria Administrativa.
- p) ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade requerer à Diretoria Administrativa, redução da contribuição social, conforme estabelece o parágrafo 7º do artigo 134. O gozo deste direito implica na mudança da categoria social para contribuinte idoso.

**Art. 110.** Considera-se em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, o associado quite que não esteja cumprindo qualquer penalidade.

**Parágrafo único.** É associado quite aquele que estiver em dia com as suas obrigações perante o Clube.

**Art. 111.** Ficarão isentos das contribuições os associados que tiverem sido convocados para a prestação de serviço militar, enquanto durar a incorporação.

**Parágrafo único.** Para o fim deste artigo, é necessário que os associados solicitem isenção à

Diretoria Administrativa, juntando provas da incorporação e posterior desligamento.

**Art. 112.** O associado que for empregado remunerado do Clube, arrendatário ou concessionário, não poderá fazer parte dos Poderes do Clube, nem de comissões ou de direção de Departamentos, exceto da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XV - Dos Deveres dos Associados**



**Art. 113.** São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente suas contribuições ou qualquer compromisso para com o Clube.
- b) zelar pela conservação dos bens do Clube, indenizando-o por quaisquer prejuízos que lhe causar por sua culpa, bem como em idênticas condições, por pessoas que estiverem sob sua responsabilidade.
- c) cumprir fielmente o presente Estatuto, os regulamentos internos e resoluções dos Poderes do Clube.
- d) oficiar à Diretoria Administrativa quando não queira mais fazer parte do quadro social ou quando não possa exercer qualquer cargo ou comissão de que esteja investido.
- e) proceder com toda correção nas dependências do Clube ou fora delas, principalmente, quando uniformizados ou com distintivos do Clube.
- f) apresentar a carteira e o recibo de contribuição social sempre que lhe seja solicitado.
- g) conduzir-se com o máximo respeito e superioridade, em qualquer situação, quando estiver representando o Clube.
- h) concorrer para o engrandecimento e prosperidade do Clube.
- i) usar, quando em competições esportivas em que esteja representando o Clube, uniformes regulamentares.
- j) tratar com o devido respeito os demais associados, visitantes e quaisquer pessoas nas dependências do Clube.
- l) acatar as ordens da Diretoria Administrativa, de seus membros, de seus Delegados e Comissões, quando no exercício de suas funções.
- m) não se manifestar dentro do Clube sobre política, religião ou raça.
- n) comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações de seu endereço, profissão, estado civil ou outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social.
- o) cooperar com a Diretoria Administrativa e respectivas Comissões, apresentando sugestões que julguem oportunas, levando ao seu conhecimento as falhas que careçam de providência.

- p) não alegar ignorância do Estatuto e dos Regimentos Internos do Clube.

**Parágrafo único.** Os deveres constantes deste artigo não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos associados entre si.

## **CAPÍTULO XVI - Das Penalidades**

**Art. 114.** Os associados e seus dependentes que infringirem qualquer disposição deste Estatuto Social, será aplicada uma das seguintes penalidades, conforme a gravidade do ato praticado, em decisão fundamentada:

- a) Advertência.
- b) Suspensão.
- c) Desligamento.
- d) Eliminação.

**Art. 115.** A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior – letras "a" e "b" - é de competência da Comissão de Sindicância e Disciplina (artigo 74, letra "b"), e as penalidades dispostas nas letras "c" e "d" são de competência da Diretoria Administrativa.

**Art. 116.** Para a aplicação das penas descritas no artigo 114 do presente Estatuto Social, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- a) A Comissão de Sindicância ao ser informada de atos irregulares praticados pelo associado, deverá abrir processo disciplinar fundamentado no presente estatuto relatando claramente os fatos, podendo baseado em elementos de sua convicção arquivar de imediato tal procedimento, ficando tal parecer arquivado na ficha do associado.
- b) Caso a Comissão entender procedente a proposta contra o associado, deverá notificá-lo sobre os fatos por intermédio de AR – Aviso de Recebimento ou mensagem eletrônica (e-mail), constantes na ficha cadastral do associado, para que apresente defesa escrita ou oral, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua ciência, podendo também no mesmo prazo, requerer a produção de provas que entender necessárias, inclusive testemunhais.
- c) A Comissão de Sindicância poderá também, caso entenda necessário, após receber a defesa do associado, ouvir as testemunhas para o esclarecimento dos fatos, ou requerer novas provas, apresentando ao final o seu relatório e parecer final.
- d) Nos casos em que a aplicação da pena for aquelas descritas nas letras "a" e "b" do artigo 114, a Comissão de Sindicância aplicará diretamente a penalidade ao sócio.
- e) Nos casos em que a aplicação da pena for aquela descrita no item "d" do artigo 114, a Comissão de Sindicância enviará a integralidade do processo disciplinar, o qual consisti no seu relatório e parecer, à Diretoria Administrativa, e na primeira reunião ordinária, aplicará a pena ao associado, podendo se for o caso e assim entender, absolvê-lo da penalidade imposta.

§ 1º. Dentro de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, o associado poderá recorrer à Diretoria Administrativa, dos atos desta, ou da Comissão de Sindicância e Disciplina, uma vez que o faça em termos respeitosos e com fundamento.

§ 2º. Recebido o recurso no caso de decisão proferida pela Comissão de Sindicância, a Diretoria Administrativa o julgará e, dentro de 15 (quinze) dias, ou até a data da primeira reunião, dando a seguir ciência ao interessado de sua decisão.

§ 3º. Das decisões da Diretoria Administrativa, no que concerne à penalidade prevista na letra "d" do artigo 114, poderá o associado recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência que a manteve na forma do parágrafo anterior, devendo o julgamento ser feito na primeira reunião ordinária desse órgão, ou extraordinária, se convocada para esse fim.

§ 4º. As notificações, previstas neste artigo, serão feitas por escrito, e entregues mediante recibo ao notificado. No caso do associado não ser encontrado no endereço constante da sua ficha cadastral em duas tentativas, a Comissão de Sindicância poderá notificá-lo através de edital afixado nas dependências do Clube, onde obrigatoriamente deverá constar seu numero de associado e um breve e sucinto relato sobre o ocorrido e a pena a ser imposta para o caso, ofertando os mesmos 10 (dez) dias para a sua defesa descrita na letra "b" do caput do presente artigo.

**Art. 117.** A advertência será aplicada nas faltas consideradas leves, a juízo da Comissão de Sindicância e Disciplina, podendo essa a seu critério, no caso de reincidência em falta sujeita a advertência, reiterá-la, ou mesmo aplicar a pena de suspensão.

**Art. 118.** A suspensão poderá ser aplicada até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a gravidade da falta cometida, ao associado que:

- a) perturbar as atividades do Clube ou as reuniões de seus Poderes.
- b) desrespeitar os diretores ou não acatar suas observações, injuriar qualquer pessoa e não se conduzir convenientemente nas dependências do Clube ou nos lugares onde o estiver representando.
- c) tendo aquiescido e escalado, ainda que provisoriamente, para tomar parte em competições associado-esportivas ou oficiais, não comparecer sem motivo plenamente justificado.
- d) procurar tirar proveito de possíveis equívocos e exibir recibos e documentos de outrem .
- e) não acatar as resoluções expressas e públicas dos Poderes do Clube.
- f) direta ou indiretamente criar embaraços ao bom desenvolvimento das atividades do Clube.
- g) praticar qualquer ato em nome do Clube, sem a respectiva credencial ou a devida autorização da Diretoria Administrativa ou por quem de direito.
- h) prejudicar as boas relações entre o Clube e qualquer outra agremiação congênere ou não, a critério da Diretoria Administrativa, quando em competições esportivas oficiais.
- i) não usar, quando em disputas interclubes, os uniformes regulamentares.

- j) transgredir qualquer disposição do Estatuto Social, regimento interno e regulamentos em vigor.
- k) deixar de prestar esclarecimentos ou não se apresentar para a Comissão de Sindicância e Disciplina quando for notificado.
- l) provocar ou participar de conflitos, tumultos ou agressões nas dependências do Clube.
- m) praticar, dentro do Clube, atos atentatórios à moral e aos bons costumes.
- n) ceder seu recibo ou carteira social de identidade a outras pessoas, ou facilitar o ingresso das mesmas clandestinamente.

**Parágrafo único.** A pena de suspensão priva os associados dos seus direitos, mantidas, porém, suas obrigações.

**Art. 119.** A pena de desligamento será aplicada ao associado que:

- a) deixar de pagar 06 (seis) contribuições sociais consecutivas e não se tornar quite após a devida notificação da Diretoria Administrativa.
- b) tendo dado prejuízos materiais ao Clube, direta ou indiretamente, não o indenizar dentro do prazo que lhe for marcado pela Diretoria Administrativa.

**Parágrafo único.** O associado autoriza a Diretoria Administrativa a proceder a notificação de sua inadimplência, através do endereço eletrônico constante do seu cadastro, sendo obrigação do associado mantê-lo atualizado independente de qualquer notificação ou aviso.

**Art. 120.** A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- a) tiver sido admitido por informações falsas.
- b) provocar a retirada de associados com o fim de criar embaraços ao Clube.
- c) estabelecer graves dissensões entre os associados.
- d) reincidir no período de 1 (um) ano em falta sujeita à suspensão, acima de 120 (cento e vinte) dias.
- e) por motivo grave se torne indesejável ao convívio social.
- f) manifestar-se dentro ou fora do recinto do Clube, verbalmente ou por escrito, em termos injuriosos ao nome do Clube ou contrários aos justos interesses da agremiação.
- g) praticar qualquer ato de natureza grave que a lei qualifique crime.

**Art. 121.** Para a aplicação da pena de eliminação, a qual é de competência da Diretoria

Administrativa, serão verificados os seguintes procedimentos:

**§ 1º.** A Comissão de Sindicância ao abrir o processo disciplinar e verificar que a infração cometida pelo sócio enquadra-se no que dispõe o artigo 120 abrirá inquérito para a apuração do fato.

**§ 2º.** Para instrução do inquérito, a Comissão de Sindicância e Disciplina notificará por escrito o indiciado, através do endereço eletrônico constante do seu cadastro, ou ainda, caso seja necessário através de notificação por carta com aviso de recebimento, relatando o fato ocorrido, qual a pena a ser aplicada com base no artigo 120 do estatuto social, marcando dia e hora para colher o seu depoimento e apresentação de provas que pretenda produzir, sob pena de confissão e revelia.

**§ 3º.** Terminada a instrução do inquérito, com a realização das provas que entender necessárias, dar-se-á vista do mesmo ao indiciado para que apresente defesa, com os elementos comprobatórios, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação.

**Art. 122.** Em todo processo disciplinar será assegurado amplo direito de defesa do associado, inclusive poderá a Diretoria Administrativa, através de solicitação expressa da Comissão de Sindicância, nos casos de maior gravidade, impedir o acesso do associado às dependências do Clube, até a finalização do procedimento disposto no artigo 116 desse Estatuto.

## **CAPÍTULO XVII - Dos Recursos e Reabilitações.**

**Art. 123.** Nenhuma defesa ou recurso será levado em consideração se apresentado fora dos prazos estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 124.** O recurso, seja à Diretoria Administrativa ou ao Conselho Deliberativo, não terá efeito suspensivo. Ressalvado o disposto no §3º deste artigo, da decisão da Diretoria Administrativa caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

**§ 1º.** Após a interposição do recurso que não será recebido no efeito suspensivo, o associado terá seus direitos e obrigações estatutárias suspensas, até o julgamento de seu recurso.

**§ 2º.** A penalidade não recorrida entrará em vigor após o transcurso do prazo do recurso.

**§ 3º.** Não cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as penalidades aplicadas pela Comissão de Sindicância e Disciplina, de que tratam as letras "a" e "b" do artigo 114 deste Estatuto.

**Art. 125.** O associado eliminado poderá, passados 05 (anos) anos de sua eliminação, pleitear junto ao Conselho Deliberativo a sua reabilitação que, se concedida, não implicará anteriores.

**Parágrafo único.** O associado no caso de ser negada a sua reabilitação, poderá no prazo de 05 (anos) anos contando do seu pedido, requerer nova reabilitação e no caso essa ser novamente negada, o associado eliminado, não terá mais direito de requerê-la, ficando, portanto, impossibilitado de reingressar ao quadro associativo do Clube Esportivo da Penha.

**Art. 126.** Os associados desligados de acordo com as alíneas "c" do artigo 119 deste Estatuto, poderão ser novamente admitidos, mediante o pagamento prévio da totalidade do débito que determinou a penalidade, voltando a gozar de todos os direitos estatutários, observado, porém, no caso da alínea "a" que o atraso não ultrapasse de 24 (vinte e quatro) meses e que seja cobrado nos

valores vigentes por ocasião da readmissão.

**Parágrafo único.** Ao Conselho Deliberativo compete sustar a aplicação da penalidade que decorra de inadimplementos a que se referem às alíneas "c" mencionada neste artigo, quando consultar os interesses do Clube.

## **CAPÍTULO XVIII - Das Contribuições e Taxas**

**Art. 127.** Todas as contribuições devidas pelos associados de qualquer categoria serão fixadas pelo Conselho Deliberativo e reajustadas anualmente de acordo com o índice de reajuste proposto pela Diretoria Administrativa, que será fixado com base nas necessidades financeiras do Clube para o próximo exercício.

**§ 1º.** O Conselho Deliberativo poderá excetuar da obrigatoriedade de contribuições os associados militantes e campeões, que poderão contribuir facultativamente.

**§ 2º.** Os associados contribuintes menores de 18 (dezoito) anos, terão suas contribuições fixadas na base de 50% (cinquenta por cento) da contribuição para o associado contribuinte maior.

**§ 3º.** Os dependentes do associado-família, exceto a esposa ou companheiro e os filhos menores até a idade de 5 (cinco) anos, terão suas contribuições fixadas em base nunca superior a 50% (cinquenta por cento) da contribuição do associado contribuinte menor.

**§ 4º.** A Diretoria Administrativa poderá oferecer vantagens para o pagamento anual, desde que seja efetuado até o último dia de janeiro.

**§ 5º.** As contribuições pagas com atraso serão acrescidas de juros, correção monetária e outros encargos.

**§ 6º.** Poderá, excepcionalmente, ser aceito o pagamento por período mensal, a critério da Diretoria Administrativa.

**§ 7º.** Os associados contribuintes idosos e aqueles que venham a completar 65 anos de idade, gozarão de um desconto de 30% no valor da contribuição associativa fixada para o associado contribuinte maior.

**Art.128.** A Diretoria Administrativa poderá fixar e cobrar dos associados as seguintes taxas:

- a) de admissão.
- b) de expedição de carteira social.
- c) de exame médico e dentário.
- d) de uso de armários.
- e) de ingresso de veículos.
- f) outras devidamente justificadas.

§ 1º. Para os fins da letra " e " do artigo 72, a Diretoria Administrativa deverá comunicar ao Conselho Deliberativo suas decisões que fixem taxas de acordo com este artigo.

§ 2º. A taxa de admissão do associado poderá, excepcionalmente, ser reduzida ou dispensada pelo Presidente da Diretoria Administrativa.

## CAPÍTULO XIX - Das Eleições

**Art. 129.** As eleições serão sempre mediante escrutínio secreto e observado o registro prévio dos candidatos. Quando se tratar de eleições para o Conselho Deliberativo, os candidatos deverão inscrever-se em relações coletivas, subscritas pela totalidade dos integrantes da chapa eleitoral, sendo as chapas compostas por 120 (cento e vinte) associados que concorrerão para os cargos dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, e mais 60 (sessenta) associados que concorrerão aos cargos de membros suplentes do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O registro das relações coletivas dos candidatos ao Conselho Deliberativo deverá ser solicitado ao Presidente desse órgão, com antecedência de 20 (vinte) dias da data marcada para a realização da eleição pela Assembleia Geral e somente será concedido se os candidatos preencherem os requisitos de elegibilidade, sendo que somente serão aceitas as relações de candidatos (chapas) com a composição total de membros para os cargos efetivos e suplentes ao Conselho Deliberativo.

§ 2º. Não será aceito o registro de candidatura a conselheiro do associado que, eleito e empossado nestas funções na legislatura vigente, tenha sido desligado do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 33 deste Estatuto

§ 3º Os registros dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa e membros do Conselho-Fiscal, deverão ser solicitados ao Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a realização das eleições e somente serão concedidos se os candidatos preencherem os requisitos de elegibilidade e indicarem os cargos a que concorrerem. Ficam impedidos de candidataram-se a Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa aqueles que hajam sido destituídos por força do artigo 8º , letra b.

§ 4º. É vedado o registro de candidatos ao Conselho Deliberativo em mais de uma chapa eleitoral. Caso isto ocorra serão considerados nulos os votos que receberem.

§ 5º. Para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa e membros do Conselho Fiscal, será utilizada a cédula única, com o nome dos candidatos e respectivos cargos pleiteados. Fica a cargo da Presidência do Conselho Deliberativo a confecção da cédula única.

§ 6º. São inelegíveis o cônjuge ou companheiro/a do Presidente da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo, seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção, exceto para os membros ativos ou suplentes do Conselho Deliberativo

**Art. 130.** Para autenticar o ato eleitoral, os participantes consignarão sua presença na folha de presença, assinando-a depois de verificado pela Mesa que estão em condições de votar.

**Art. 131.** Em qualquer eleição que tenha de ser procedida na Assembleia Geral, o Presidente pedirá aos participantes que indiquem 3 (três) membros para servirem como escrutinadores, completando assim a Mesa eleitoral.

**Art. 132.** Constituída a Mesa eleitoral, proceder-se-á à chamada do eleitor, ao qual será entregue um envelope rubricado para nele ser depositado o voto.

**Art. 133.** As chapas eleitorais, que poderão adotar uma denominação, deverão ser impressas ou datilografadas e não poderão conter rasuras.

**Art. 134.** A eleição realizar-se-á ininterruptamente das 9:00 às 17:00 h, ficando garantido a todos os eleitores, presentes no recinto de votação, nesse horário, o direito de votar.

**Parágrafo Único.** O Presidente da Assembleia eleito deverá tomar posse em até 30 (trinta) minutos antes do horário do início das eleições.

**Art. 135.** Declarada encerrada a votação, proceder-se-á a contagem dos envelopes, sendo nula a eleição cujo número de envelopes for superior ao número de votantes, devendo neste caso realizar-se outra eleição, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Não haverá nulidade se for apurado ter havido razão que justifique a diferença; se esta for mínima e não interferir no resultado considerando os votos válidos de acordo com a lista de votantes.

**Art. 136.** Declarada válida a eleição, proceder-se-á a apuração; havendo mais de uma cédula dentro de um envelope, valerá uma delas desde que iguais e não valerá nenhuma sendo desiguais.

**Art. 137.** As apurações serão sempre nominais e, havendo empate, o desempate será feito primeiro pelo critério de maior tempo de efetividade social, e segundo, pelo de mais idade.

**Art. 138.** Finda a apuração e observadas as disciplinas estatutárias, a Mesa fará relação dos nomes de todos os votados, com os respectivos sufrágios e proclamará os eleitos.

**Art. 139.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Presidente da Diretoria Administrativa oficiará ao associado eleito, cientificando-o de sua eleição e da data de sua posse.

**Art. 140.** É vedada sempre a acumulação de cargos, com exceção dos membros do Conselho de Orientação que poderão fazer parte do Conselho Deliberativo.

**Art. 141.** Não serão permitidas procurações nas votações, devendo o próprio associado ou titular de cargo com direito a voto exercer esse direito ou obrigação.

## **CAPÍTULO XX - Da Representação do Clube**

**Art. 142.** O Clube terá junto às entidades desportivas a que estiver filiado, a representação exigida pelos Estatutos dessas instituições, cabendo à Diretoria Administrativa a sua escolha, nomeação ou substituição.

**Parágrafo único.** À representação esportiva, que deverá manter a mais estreita solidariedade com

a Diretoria Administrativa, compete:

- a) comparecer assiduamente às reuniões das entidades junto às quais estiver acreditada.
- b) defender os interesses do Clube e dos associados em geral, mantendo a Diretoria Administrativa informada de tudo quanto possa interessar ao Clube.
- c) dar conhecimento antecipado à Diretoria Administrativa quando não puder desempenhar as suas funções.
- d) seguir a orientação que, eventualmente, lhe seja ditada pelo Vice-Presidente de Esportes ou pela Diretoria Administrativa.

**Art. 143.** O Clube se fará representar nas solenidades, recepções e festas para as quais for convidado, pelo Diretor de Relações Públicas e Propaganda ou, a critério deste, por uma comissão por si presidida, indicada pelo Presidente da Diretoria Administrativa.

## **CAPÍTULO XXI - Do Patrimônio, do Orçamento e das Finanças**

**Art. 144.** O patrimônio do Clube será constituído pelos bens oriundos de aquisições ou doações.

**Parágrafo único.** O patrimônio do Clube só poderá ser convertido, por qualquer modo, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

**Art. 145.** Os valores em dinheiro ou títulos pertencentes ao Clube serão confiados a estabelecimentos de crédito, de reconhecida idoneidade, escolhidos pela Diretoria Administrativa.

**Art. 146.** A vida financeira do Clube processar-se-á rigorosamente dentro de um orçamento organizado anualmente pela Diretoria Administrativa, com parecer do Conselho Fiscal, até novembro de cada ano e aprovado pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião seguinte.

**Parágrafo único.** Respeitada a despesa orçada, será facultado à Diretoria Administrativa efetuar transferência de verba, justificando essa providência, por escrito, ao Conselho Deliberativo; podendo a Diretoria Administrativa solicitar ao Conselho suplementação, quando a despesa respectiva, por motivos justificados, exceder à orçada inicialmente.

**Art. 147.** Constituirão receita do Clube:

- a) as contribuições associativas.
- b) o produto de aluguéis e arrendamento de dependências do Clube.
- c) as rendas de festividades sociais ou desportivas.
- d) as rendas de serviços internos ou de anúncios.
- e) o produto de venda de qualquer material ou objeto do Clube, não pertencente ao patrimônio.
- f) os donativos, doações e outros de qualquer natureza.

- g) as rendas de estacionamentos de veículos.
- h) taxas a que se refere o artigo 128.

**Art. 148.** Constituirão despesas do Clube:

- a) os impostos e taxas em geral.
- b) salários e gratificações a empregados e profissionais.
- c) os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais.
- d) a aquisição de material de expediente e de consumo.
- e) a conservação, manutenção e limpeza dos bens móveis e imóveis.
- f) os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Fica vedada qualquer contribuição pelo Clube, para quaisquer fins, que não seja de seu interesse.

**Art. 149.** No orçamento anual, bem como nos balancetes e balanços, serão adotados planos de contas com nomenclaturas específicas e detalhadas quanto à receita e à despesa administrativa, atendendo à melhor conveniência, clareza de análise e apreciação.

**Art. 150.** Para a execução de obras, melhoramentos de benfeitorias e investimentos ou aplicações em aquisições de bens patrimoniais, que não são propriamente despesas administrativas, a Diretoria Administrativa, devidamente autorizada, se for o caso, usará dos saldos e superávits existentes ou que venham a existir, ou outros meios de recursos obtidos através de promoções específicas.

## **CAPÍTULO XXII - Da Bandeira, Cores e Uniformes do Clube**

**Art. 151.** As cores do Clube são o vermelho e o preto. A bandeira é retangular, fundo vermelho, com uma faixa preta diagonal, contendo o nome CLUBE ESPORTIVO DA PENHA, em letras brancas.

**Art. 152.** O distintivo do Clube se constituirá de um escudo com suas cores e a inscrição CEP, e só poderá ser modificado pela Assembleia Geral.

**Art. 153.** O pavilhão do Clube não poderá ser hasteado em festas não oficiais ou nas realizadas fora das dependências sociais, sem autorização da Diretoria Administrativa.

**Art. 154.** O Clube terá 03 (três) uniformes oficiais:

- a) como primeiro uniforme oficial, esse consistirá de camisa de atleta vermelha, com uma faixa preta horizontal, tendo no centro a inscrição CEP em letras brancas, calção preto e meias vermelhas.
- b) como segundo uniforme oficial, esse consistirá em camisa de atleta branca com uma faixa vermelha, acima, e outra preta, abaixo, unidas, e na horizontal, podendo o calção e meias serem

vermelhos ou pretos.

c) como terceiro uniforme oficial, esse consistirá em camisa de atleta preta com uma faixa vermelha na horizontal, podendo o calção e meias serem vermelhos ou pretos.  
**Parágrafo único.** Mediante autorização da Diretoria Administrativo poderá ser adotado uniforme especial para qualquer Departamento esportivo, contanto que contenha as cores vermelho e preto, admitido, excepcionalmente, o uso apenas do distintivo.

**Art. 155.** O uso do uniforme oficial do Clube é obrigatório, quando este tomar parte em qualquer competição esportiva ou solenidade.

### **CAPÍTULO XXIII - Da Reforma do Estatuto Social**

**Art. 156.** Verificada a conveniência da reforma do Estatuto Social, será apresentada ao Conselho Deliberativo, proposta fundamentada nesse sentido, o qual nomeará uma comissão de 7 (sete) ou mais membros para a elaboração do anteprojeto de reforma, apresentando-o ao Conselho, devendo fazer parte da comissão, obrigatoriamente, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e do Conselho de Orientação. O anteprojeto será submetido à aprovação dos associados através de uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada.

**Art. 157.** Em plenário, depois de prestados os esclarecimentos sobre as razões das modificações feitas, qualquer conselheiro poderá apresentar emendas ou sugestões, que serão postas em discussão e votação.

**Art. 158.** Observado o disposto no artigo 8º., letra "b", o anteprojeto, com as emendas aceitas, será considerado aprovado quando aceito pela maioria dos associados presentes.

### **CAPÍTULO XXIV - Disposições Gerais**

**Art. 159.** Os representantes das entidades a que o Clube estiver filiado terão livre ingresso na sede social.

**Art. 160.** O Clube adotará os Códigos de penalidades das Federações a que estiver filiado, bem como os das respectivas Confederações.

**Art. 161.** A Diretoria Administrativa poderá elaborar um regimento interno que completará as disposições deste Estatuto, regulamentando e estabelecendo a ordem interna do Clube e sua fiscalização.

**Parágrafo único.** O regimento interno será elaborado pela Diretoria Administrativa, com a colaboração de 2 (dois) ou 3 (três) membros por ela expressamente designados e, uma vez concluído, será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 162.** O regimento interno deverá manter perfeita harmonia com os princípios deste Estatuto.

**Art. 163.** A Diretoria Administrativa poderá adquirir por conta do Clube, materiais esportivos para fornecê-los aos associados, pelo preço de custo, acrescido das despesas julgadas necessárias.

**Art. 164.** A Diretoria Administrativa poderá manter para comodidade dos associados, nas condições

que o Conselho Deliberativo fixar, os serviços internos que julgar necessários, fazendo-o por conta própria ou mediante arrendamento sob efetiva e direta fiscalização.

**Art. 165.** Compete a Diretoria Administrativa estabelecer as formas de uso e acesso do estacionamento do Clube de acordo com a capacidade de vagas, espaços e demanda em qualquer dia e horário.

**Parágrafo único:** O acesso de veículos ao estacionamento somente é permitido aos visitantes mediante autorização da Diretoria Administrativa.

**Art. 166.** O Clube deverá manter-se sempre estranho a qualquer manifestação política, religiosa ou partidária.

**Art. 167.** O Clube envidará o máximo de cuidado com os objetos de propriedade dos associados, confiados à sua guarda, não podendo, entretanto, o mesmo ou seus diretores, serem responsabilizados por qualquer perda ou dano parcial ou total que porventura se verifique nos referidos objetos, se ocorrer motivo fortuito ou circunstâncias especiais justificadas e aceitas.

**Art. 168.** O nome **CLUBE ESPORTIVO DA PENHA**, assim como as suas cores não poderão ser alterados.

**Art. 169.** Nas divulgações públicas ou internas, quaisquer que sejam as formas ou modalidades, somente se admitirá o uso como substitutivo do nome "**CLUBE ESPORTIVO DA PENHA**", as abreviaturas ou inscrições "**CEP**", "**Esportivo**" ou "**Esportivo da Penha**".

**Art. 170.** A dissolução do Clube somente poderá ocorrer se aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 8º, letra "b".

**Art.171.** Dissolvido o Clube de acordo com o artigo anterior, seus bens móveis e imóveis destinar-se-ão à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

## **CAPITULO XXV - Das Disposições Transitórias.**

**Art. 172.** O Presidente do Conselho Deliberativo tomará todas as providências no sentido de distribuir aos associados o presente Estatuto, o qual foi objeto de discussão em Assembleia Geral, e de conhecimento e aprovação dos associados.

Art. 173 Este Estatuto Social, revoga o anterior, entrará em vigor após o seu registro pelo 3º Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 02 de novembro de 2024

3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e  
do Conselho de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.  
MICROFILME Nº 806959  
/2025

JOÃO BATISTA PEREIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

LUIZ CARLOS PICONE DE ARAÚJO  
PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LUIZ MARCELO BREDA PEREIRA  
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

MARCO ANTONIO DOS SANTOS PINTO  
VICE-PRESIDENTE JURÍDICO  
OAB/SP 288.017

ANEZIO DONISETE LINO  
DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP 270.846

A Comissão que elaborou o anteprojeto deste Estatuto Social foi composta pelos seguintes conselheiros:

- João Batista Pereira
- Afonso Celso Lenzi
- Armando Aldrighi Junior
- Renato Mordenti
- Júlio Darca Barroso
- Luiz Carlos Picone de Araújo
- Luiz Marcelo Breda Pereira
- Marco Antonio dos Santos Pinto
- Anezio Donisete Lino
- Nelson Molina Junior
- Durval Luchetti dos Santos
- Yuji Takano
- Elcio Basílio
- Sergio Telles
- José Carlos Ferrelli

## ÍNDICE DOS CAPÍTULOS:

CAPÍTULO I - Do Clube, Sede e Fins	1
CAPÍTULO II - Dos Poderes do Clube	2
CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral	2
CAPÍTULO IV - Do Conselho Deliberativo	4
CAPÍTULO V - Do Conselho de Orientação	09
CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal	11
CAPÍTULO VII - Da Diretoria Administrativa	13
CAPÍTULO VIII - Da Administração do Clube	16
CAPÍTULO IX - Da Direção de Departamentos	19
CAPÍTULO X - Da Comissão de Sindicância e Disciplina	19
CAPÍTULO XI - Da Categoria dos Associados	19
CAPÍTULO XII - Dos Associados Militantes e Campeões	22
CAPÍTULO XIII - Da admissão e exclusão de Associados	23
CAPÍTULO XIV - Dos Direitos dos Associados	23
CAPÍTULO XV - Dos Deveres dos Associados	25
CAPÍTULO XVI - Das Penalidades	26
CAPÍTULO XVII - Dos Recursos e Reabilitações.	29
CAPÍTULO XVIII - Das Contribuições e Taxas	30
CAPÍTULO XIX - Das Eleições	31
CAPÍTULO XX - Da Representação do Clube	32
CAPÍTULO XXI - Do Patrimônio, do Orçamento e das Finanças	33
CAPÍTULO XXII - Da Bandeira, Cores e Uniformes do Clube	34
CAPÍTULO XXIII - Da Reforma do Estatuto Social	35
CAPÍTULO XXIV - Disposições Gerais	35
CAPÍTULO XXV - Das Disposições Transitórias.	36